

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - PA apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, além da Resolução nº. 002/2005, em seu art. 03, de 21 de março de 2015, desta Casa de Leis, o Controle Interno da Câmara Municipal de Irituia de forma Geral, desenvolveu suas atividades fiscalizadoras preventivas, através de orientações e prestação de informações, buscando o pleno atendimento das normais legais, atuando de forma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas formais tanto no ato da execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, visando analisar inconformidades ou deficiência nestes pilares, que deram base para eficiência e eficácia da análise preliminar e efetiva desta casa de leis.

A legalidade dos atos e Fatos dos agentes públicos, a luz da lei de responsabilidade fiscal, visando uma gestão de acordo com os preceitos legais realizado pelos responsáveis pela gestão Administrativa, Orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo. A base deste relatório foi através analisado documental e física nos departamentos desta entidade.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Irituia, foi instituído pela Resolução nº 11.410/TCM.

2. A Unidade Central de Sistema de Controle Interno desenvolveu suas

atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo Controle Interno foram emitidos relatórios e recomendações e enviadas ao Departamento desta Entidade, com isso foram feitas recomendações visaram sanar possíveis irregularidades ou deficiências administrativas detectadas, com isso de acordo com a legislação vigente os atos e fatos contábeis foram executados com transparência e legalidade.

Ressaltamos que há disposição do Legislativo para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37), Lei de Responsabilidade Fiscal 101, e Lei das Licitações de 8.666/93 e seus artigos e Lei 10520 e seus artigos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, mas precisamente desta Câmara Municipal foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas.

É o relatório e parecer.

Irituia, 31 de Dezembro de 2017.

NEYDSON NASCIMENTO RIBEIRO
Chefe de Divisão do Controle Interno
CRC/PA Nº 015832/O-3